



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039622-76.2015.4.04.7000/PR**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA

**APELANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANESTADO (AUTOR)

**APELADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE ATOS DO CNPC. POSSIBILIDADE POR TRATAR-SE DE ATO VINCULADO. NULIDADE DOS ARTIGOS 3º, 13, 15 E 16 DA RESOLUÇÃO CNPC Nº 11/2013. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO ARTIGO 12 DA MESMA RESOLUÇÃO.

1. Sobre a interferência do Poder Judiciário na atividade regulamentar do Conselho Nacional de Previdência Complementar, não se detecta tal irregularidade, posto que os atos sub judice têm sua origem em atos vinculados ao texto legal e não em atos administrativos pautados na oportunidade e conveniência. Não há falar, dessarte, em controle de mérito.

2. Quanto aos artigos 3º, 13, 15 e 16, apresentam nulidades manifestas. O art. 3º dispõe sobre a retirada de patrocínio mediante o aporte de contribuições do patrocinador devidas somente até a 'data do cálculo', anterior à autorização de retirada a ser emitida pelo órgão fiscalizador, contrariando o art. 25 da Lei Complementar nº 109/2011. Quanto ao artigo 13, inciso II, tem-se que, havendo excedente financeiro no plano de benefícios compoendo sua reserva especial, o patrocinador que se retira terá direito ao recebimento de parte desta reserva, no valor correspondente à sua proporção contributiva no custeio do plano, o que contraria o disposto na Lei Complementar nº 109/2001. Já no art. 15 e 16, inciso I, restou evidenciada a violação a direito adquirido, visto acenarem para a possibilidade de mudanças nos planos de benefícios, afetando seus participantes - de modo que são forçados a aderir a outro tipo de plano ou ao recebimento do montante recolhido ao longo do tempo.

3. Não há nulidade da Resolução CNPC nº 11/2013, quanto ao artigo 12, visto referir, o caput, que para fins de equacionamento de déficit deverá haver a identificação dos montantes atribuíveis a participantes e assistidos. Sublinhe-se que o artigo 12 da Resolução CNPC nº. 11/2013 não determina que o beneficiário deverá novamente contribuir. Somente se assim ordenasse, implicaria em violação ao direito adquirido, o que não ocorre no caso presente.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO TEJADA GARCIA, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002297232v4** e do código **CRC 0f97a5d6**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): **SERGIO RENATO TEJADA GARCIA**  
Data e Hora: 27/1/2021, às 8:20:20

---

**5039622-76.2015.4.04.7000**  
**40002297232.V4**